



SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
46000.011406/2003-70	

S
E
R
P
R
O

4

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 26, Centro – Rio de Janeiro – RJ, por seu representante legal ao final subscrito, vem, respeitosamente, perante V.Sa., requerer o arquivamento do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2003/2004**, celebrado com o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUPEBAS, CURIONÓPOLIS E EL Dorado DOS CARAJÁS-PARA; SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DE MINAS GERAIS; SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESPÍRITO SANTO; SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO RIO DE JANEIRO; SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS; SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SERGIPE; SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o SINDICATO DOS TÉCNICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, contendo disposições do interesse dos empregados da CVRD, lotados nas bases territoriais abrangidas por estes sindicatos.

Para tanto, anexamos 03 (três) vias do aludido **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2003/2004**, de igual teor e forma, com validade compreendida entre 01.07.2003 a 30.06.2004.

Pede Deferimento
Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2004

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Gerência Geral de Relações Trabalhistas

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2003/2004 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS-PARA; SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DE MINAS GERAIS; SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS; SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SERGIPE; SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO; SINDICATO DOS TÉCNICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. REAJUSTE SALARIAL

A CVRD reajustará em 17 % (dezesete por cento) os salários-base de seus empregados vigentes em 30.6.2003, com efetividade a partir de 1.7.2003.

2. CESTA ALIMENTAÇÃO

No prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura deste acordo, a CVRD passará a fornecer mensalmente um crédito no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), em cartão eletrônico ou em tíquete , a título de cesta alimentação.

2.1. A cesta alimentação será fornecida exclusivamente aos empregados:

- a) que em 30 de junho de 2003 percebiam salário-base de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) contratados a partir de 1° de julho de 2003 com salário-base de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2.2. O benefício da cesta alimentação não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituído pela Lei 6321/76.

2.3. A participação do empregado fica limitada a 5% do custo do benefício.

2.4. O fornecimento da cesta será retroativo a julho/2003 ou ao mês subsequente ao da admissão, se posterior.

3. DATA DE PAGAMENTO

A partir de julho de 2003, inclusive, a CVRD continuará efetuando o pagamento de seus empregados da seguinte forma:

- a) No dia 15 (quinze) de cada mês, será efetuado o adiantamento quinzenal, observados todos os demais critérios regulamentares para o processamento do mesmo;
- b) No primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, será efetuado o pagamento complementar do mês.

[Handwritten signatures and initials on the left side of the document]

[Handwritten signature on the right side of the document]

[Handwritten signature on the right side of the document]

[Handwritten signature on the right side of the document]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the document]



4. ADICIONAL NOTURNO

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22h00 (vinte e duas) horas de um dia e 5h00 (cinco) horas do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional de 60% (sessenta por cento) correspondente a:

- a) 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT;
- b) 40% (quarenta por cento) para o pagamento dos 7'30" (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no § 1º do artigo 73 da CLT.

5. HORAS EXTRAS

5.1 - O pagamento das horas extras será feito com os seguintes percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras horas trabalhadas;
- b) 110% (cento e dez por cento), para as horas extras trabalhadas a partir da terceira;
- c) 120% (cento e vinte por cento) para as horas extras trabalhadas em dia de repouso semanal, feriado, ou dia que não seja de expediente normal do empregado (sábado, para o pessoal de horário administrativo, ou dia de folga, para o pessoal em rodízio);
- d) 120% (cento e vinte por cento) para as horas extras realizadas no sábado, domingo, em dia de repouso semanal, feriado ou dia de folga, pelos empregados no exercício do cargo de maquinista.

5.2 - Caso seja solicitado o comparecimento do empregado em horário não contíguo com seu horário normal de trabalho, estando ele em sua residência, fica garantido o pagamento de 03 (três) horas extraordinárias, caso a duração do trabalho seja inferior a esse número, respeitando-se os percentuais definidos nesta cláusula, salvo nos casos em que houver acordo específico, prevendo a possibilidade de compensação.



Ernesto

- 5.3 - Para os efeitos da presente cláusula apenas serão consideradas as horas trabalhadas além da duração normal do trabalho a partir de 01.07.2003.

6. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Mantida a prática atual de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias, a CVRD, em novembro, pagará a diferença entre o já adiantado e 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês. Em dezembro, será paga a parcela final do décimo terceiro salário.

7. TURNO DE REVEZAMENTO/6 HORAS

7.1. A carga horária dos empregados em turnos de revezamento será de 36 horas semanais.

7.1.1. Em a CVRD se utilizando da escala semanal de turnos menor que a carga prevista no item 7.1, fica permitida a complementação da jornada por via de compensação da seguinte forma:

- a) Na jornada diária de turno de revezamento, quando não realizado o intervalo de 15 minutos previsto no artigo 71, parágrafos 1º e 2º da CLT;
- b) No retorno de uma das folgas do mês, acrescerá à jornada regular, até o limite de 3h30 (três horas e trinta minutos), antes do início da mesma, para fins exclusivos de treinamentos e/ou reuniões e somente quando necessário.

b.1 - Neste caso, fica acordado que o horário de convocação deverá ser entre 14h00 e 17h00, antes da jornada regular de trabalho, preservando o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

b.2 - Havendo autorização por escrito por parte da DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT, para redução do intervalo para refeição de até 30 (trinta) minutos, o horário de convocação deferido no item b.1 poderá ser alterado para 14h30 às 17h30.

7.1.2. A CVRD fornecerá transporte especificamente para os empregados quando convocados para treinamento e/ou reuniões, na forma prevista no item "b", bem como, providenciará a refeição para os mesmos, no intervalo referido no item "b".

7.1.3. Não se aplica à categoria de "MAQUINISTAS" a compensação prevista no subitem 7.1.1, alíneas "a", "b", "b.1", "b.2" e subitem 7.1.2 acima. Ficando entretanto, mantida a carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, para todos os efeitos legais, mesmo que a escala adotada pela CVRD tenha duração semanal inferior.



Handwritten signatures and initials on the left side of the page, including a large signature at the bottom left and several smaller ones above it.

Handwritten signatures and initials at the bottom center of the page, including a signature that appears to be 'Luis' and another that appears to be 'CVRD'.

Handwritten signature on the right side of the page, appearing to be 'J. L. ...'.

Handwritten signature on the right side of the page, appearing to be 'E. L. ...'.

8. GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

8.1 - Da empregada gestante

A empresa garantirá à empregada gestante o emprego ou o salário pelo período de 120 (cento e vinte) dias após o término da licença-maternidade, exceto em caso de justa causa ou término de contrato a prazo.

8.2 - Do empregado pai

A empresa garantirá ao empregado que vier a ser pai, o emprego ou o salário por 30 dias após o nascimento de filho, exceto em casos de justa causa ou término de contrato a prazo.

9. ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

9.1. Regime de Livre Escolha

9.1.1 Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico

A CVRD adotará o limite semestral de reembolso desse tipo de tratamento em:

- a) 3.000 CH (Coeficiente de Honorários/CVRD), no tratamento clínico, por beneficiário;
- b) 6.000 CH (Coeficiente de Honorários/CVRD), no tratamento em regime de confinamento, por beneficiário.

9.1.2 Despesas com aquisição de lentes corretivas

A CVRD manterá o limite atual para reembolso em 600 CH (Coeficiente de Honorários/CVRD) /ano, por beneficiário da AMS.

9.1.3. Despesa com armação de óculos

A CVRD manterá o reembolso máximo de despesas com armação de óculos em 600 CH (Coeficiente de Honorários/CVRD) /ano, por beneficiário da AMS.

9.1.4. Reembolso de despesas médicas

- a) Na hipótese de grande risco, o percentual de participação da CVRD será mantido em 70% (setenta por cento); e



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones and initials on the right, some overlapping the stamp.

b) Na hipótese de tratamento odontológico, o percentual será mantido em 50% (cinquenta por cento), limitado o reembolso aos valores de tabela específica elaborada pela CVRD, que tem como referência a tabela da Associação Brasileira de Odontologia.

b.1) A CVRD está estendendo o procedimento implante dentário para quaisquer dentes da arcada dentária, mantida as condições do item b.

9.1.5. Tratamento Fonoaudiológico

A CVRD manterá o valor de reembolso máximo semestral com despesas de fonoaudiologia em 1.600 CH (Coeficiente de Honorários/CVRD), por beneficiário da AMS.

9.1.6. Dependente Portador de Necessidades Especiais

9.1.6.1. A CVRD manterá o reembolso no percentual de 70% (setenta por cento) das despesas com tratamento de dependente portador de necessidades especiais relacionadas na Instrução DIHA nº 009/01, de 06.08.2001.

9.1.6.2. As necessidades especiais de que trata esta cláusula e definidas na Instrução acima citada, deverão ser comprovadas por meio de laudos emitidos por instituições médicas.

9.1.6.3. O reembolso é limitado ao valor equivalente a 3.000 CH (Coeficiente de Honorários/CVRD), por mês, por dependente.

9.2. Regime de Credenciamento

9.2.1. Credenciamento de clínicas fisioterápicas

9.2.1.1 - Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, assegurada ao empregado, observados os critérios hoje praticados, a participação da CVRD em 60% (sessenta por cento) das despesas efetuadas;

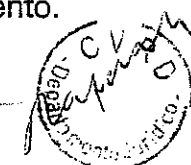
9.2.1.2 - A CVRD providenciará atendimento domiciliar, na necessidade de tratamento fisioterápico, aos beneficiários da AMS que comprovarem incapacidade de locomoção, mediante laudo a ser aprovado por perito médico contratado pela Companhia.

9.2.2. Atendimento Odontológico

A CVRD manterá a sua participação nesse tipo de tratamento em 60% (sessenta por cento), no regime de credenciamento.

[Handwritten signatures and initials on the left side of the page]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



9.2.2.1 – A CVRD credenciará, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente acordo, dentistas com especialidade em implante dentário.

9.2.3. Transplante de Órgãos

A CVRD, no regime de credenciamento, custeará em 95% (noventa e cinco por cento) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (não empregado ou não dependente do mesmo), por ocasião da doação de órgão a empregado ou a seu dependente.

O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- a) exames preliminares;
- b) diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamentos em regime de internação;
- c) honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentadora.

A participação financeira da CVRD cessará quando da alta hospitalar do doador externo.

9.2.4. Tratamentos/Diagnósticos Especializados

9.2.4.1 - As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultra-sônica (tratamento de cálculo renal), tomografia computadorizada, hemodinâmica, ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da CVRD estabelecida em 80% (oitenta por cento), exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da empresa nas despesas será de 95% (noventa e cinco por cento).

9.2.4.2 - Nas despesas relativas a procedimentos de quimioterapia e radioterapia, no tratamento de câncer, e hemodiálise, todas no regime de credenciamento a participação da empresa será de 95% (noventa e cinco por cento).

9.2.5 Tratamento Fonoaudiológico

A CVRD manterá o tratamento fonoaudiológico no regime de credenciamento, observados os seguintes percentuais em relação à participação da Companhia nas despesas efetuadas:

- a) regime ambulatorial: 60% (sessenta por cento);
- b) regime de internação: 95% (noventa e cinco por cento).



Handwritten signatures and initials, including 'Mendes' and 'Pereira'.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

Handwritten signature 'Dulce' and another signature 'Cabeira' on the right side of the page.

9.2.6 Despesas com tratamento psiquiátrico

A CVRD manterá o credenciamento de médicos e instituições especializadas em tratamentos psiquiátricos, clínicos ou ambulatoriais.

9.3. Tratamento de Saúde/Cônjuge

A CVRD considerará o cônjuge e, nos termos de seu regulamento, o (a) companheiro(a) como dependente do empregado, para efeitos de assistência médica supletiva, independentemente da data de admissão do mesmo na empresa e da renda percebida.

9.4. Medicamentos Especiais

A CVRD tentará adquirir, diretamente de laboratórios, medicamentos não comercializados em farmácias, inclusive aqueles utilizados no tratamento da AIDS. A participação do empregado nessa despesa será de 40% (quarenta por cento).

9.5. AIDS

9.5.1. A CVRD assumirá integralmente os custos do exame de detecção do vírus da AIDS, quando solicitado pelo empregado ao médico da empresa e realizado na rede de laboratórios indicados pela CVRD.

9.5.2. A CVRD intensificará a realização de campanhas preventivas contra a AIDS.

9.6. Medicamentos para Acidentados do Trabalho e Portadores de Doenças Profissionais

A CVRD dará continuidade às práticas de fornecimento de medicamentos pela empresa para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, a critério de seu corpo médico.

9.7. Assistência Médica Supletiva/Desconto do Débito

A CVRD, durante a vigência do presente acordo, observará como limite mensal para o desconto de débitos decorrentes da utilização da AMS o equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado.



Elmires
Gouveia

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

9.8 Assistência Médica Supletiva / Livre Escolha

Os empregados admitidos a partir de 01.07.88 farão jus ao regime de livre escolha, nos mesmos moldes e limites utilizados para os demais empregados da empresa.

10 SEGURO DE VIDA

10.1 A CVRD dará continuidade ao benefício do seguro de vida em grupo, mantidas as condições da apólice atual.

10.2 O valor do prêmio individual cabível a cada empregado, pago total ou parcialmente pela CVRD, não constitui verba salarial, nos termos do § 9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.

11 EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

11.1 No prazo de 30 (trinta) dias antes do início das férias, fica facultado aos empregados a solicitação de empréstimo a ser creditado por ocasião da regularização das férias, nos moldes abaixo:

a) para os empregados que recebem salário-base mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o empréstimo será de 40% (quarenta por cento) do salário-base;

b) para os empregados que recebem salário-base mensal superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o empréstimo será de 20% (vinte por cento) do salário-base.

11.2 O empréstimo deverá ser pago em uma única parcela, através de débito no contracheque, em até 9 (nove) meses após o retorno de férias, ou em 9 (nove) parcelas mensais iguais, a partir deste mesmo evento.

11.3 Desde que observado o prazo limite estipulado no item anterior, a data de pagamento poderá ser definida pelos próprios empregados.

11.4 Quando houver divisão do período de férias, o empréstimo só poderá ser requisitado no segundo período.

12 SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

12.1 O DIRBEM 8030, acompanhado dos respectivos laudos técnicos, será fornecido pela CVRD ao empregado dentro dos seguintes prazos e condições:



- a) Em até 60 (sessenta) dias, contados do desligamento do empregado;
- b) Para o fim de aposentadoria, em até 60 (sessenta) dias a partir da solicitação do empregado que já reúna condições necessárias à obtenção de tal benefício;
- c) Em até 30 (trinta) dias, contados do desligamento do empregado que já reúna condições necessárias à obtenção de tal benefício.

12.2. A CVRD dará cumprimento às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, visando reduzir os efeitos dos eventuais agentes insalubres ou perigosos, especialmente através de:

- . adoção de medidas de proteção coletiva, sempre que tecnicamente viáveis;
- . rigorosa fiscalização quanto ao adequado uso de equipamentos de proteção individual / EPI;
- . realização de campanhas conscientizadoras e esclarecedoras sobre saúde, segurança e higiene do trabalho;
- . inclusão nos exames periódicos de exames complementares específicos para a prevenção/detecção precoce:
 - a) do câncer de mama para empregados com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos;
 - b) do câncer de próstata para homens com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos; e
 - c) de doenças obstrutivas coronarianas para empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos.

12.2.1.A CVRD fornecerá ao empregado, quando solicitado, cópia dos exames médicos admissional, periódicos e demissional, quando da avaliação médica final.

12.3. A CVRD se compromete a enviar aos sindicatos o dimensionamento das CIPAS e cópias das atas das reuniões em 10 (dez) dias. No caso de acidente grave ou fatal, a remessa de cópia da respectiva ata dar-se-á em 2 (dois) dias úteis após o acidente, entendido o sábado como dia útil.

12.4. A CVRD comunicará aos sindicatos o término do mandato da CIPA, com 90 (noventa) dias de antecedência, sem prejuízo da remessa da cópia do ato convocatório das eleições no prazo legal.



Ernesto Galvão

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Embale

- 12.5. A CVRD remeterá aos Sindicatos cópias das CATs (Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT) por ela emitidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis. No caso de acidente grave ou fatal, a remessa da respectiva CAT dar-se-á em 2 (dois) dias úteis após o acidente, entendido o sábado como dia útil.
- 12.6 A CVRD, conforme a categoria representada, fornecerá aos sindicatos cópia atualizada do PPRA, PCMSO, PGR, PAM e PCE, resguardando, quanto ao PCMSO, os documentos de caráter pessoal do trabalhador, que possam violar a sua intimidade e vida privada, como AIDS e câncer. As respectivas atualizações serão entregues no prazo de 30 (trinta) dias após a atualização desta.
- 12.7 - Será considerado como base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- 12.8 - O empregado poderá deixar de executar atividade por motivo da existência de risco grave e iminente, comunicando ao seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis junto com a área de segurança do trabalho. O retorno à execução dos serviços ocorrerá após a liberação do local ou atividade pela área de segurança do trabalho da empresa.
- 12.8.1 - O empregado preencherá formulário padrão e o entregará ao seu superior hierárquico na data da constatação do risco, sendo que uma via será enviada ao Sindicato, no prazo de até 7 (sete) dias.

13 ATESTADO MÉDICO

- 13.1 O empregado, nos casos de afastamento por doença, deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicar esse evento à CVRD. Após seu retorno ao trabalho, terá também prazo de 48 (quarenta e oito) horas a fim de apresentar-se com o atestado para exame e análise do médico da CVRD, ou por ela autorizado, a quem caberá a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde.
- 13.2 A CVRD não anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a licença médica, cujo período de afastamento não for superior a 15 dias.

14 AUXÍLIO FUNERAL

Fica mantido o pagamento do auxílio-funeral em caso de falecimento do empregado ou do seu dependente inscrito na CVRD para efeitos de Assistência Médica Supletiva, nos termos da Instrução DIHA-026/99, considerando um valor único do benefício de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por empregado / dependente.



15 BENEFÍCIOS/DEPENDENTES SEM ECONOMIA PRÓPRIA

Para efeito de concessão dos benefícios estabelecidos pela CVRD, a expressão "sem economia própria" equivale a ganhos de até 1 (um) salário mínimo.

16 CRECHE / MATERNAL

A CVRD concederá à sua empregada, observada a Instrução DEHA 001/99, o reembolso creche/maternal, nas seguintes condições:

- a) 100% (cem por cento) de reembolso, no caso de atendimento a filho, até o 36º mês de vida;
- b) 60% (sessenta por cento) de reembolso, no caso de atendimento a filho, do 37º ao 72º mês de vida, limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais).

O reembolso creche/maternal continuará sendo estendido, nas mesmas condições, ao empregado divorciado ou separado que tenha guarda dos filhos por decisão judicial, ou viúvo.

17 REEMBOLSO EDUCACIONAL

- 17.1. A CVRD reembolsará os seus empregados com as despesas incorridas por estes em cursos de ensino fundamental, ensino médio, e 3º grau, de acordo com os termos da Instrução DIRH nº 003/02, de 01.07.2002, descontado o valor do salário-educação;
- 17.2. O benefício previsto nesta cláusula está limitado a uma repetência do empregado;
- 17.3. No que diz respeito aos cursos de 3º grau, o reembolso somente será concedido se observados os termos do art. 7º da referida Instrução.

18 PARTICIPAÇÃO EM PROVAS

A CVRD analisará todos os pedidos de mudança na escala para que os empregados, que trabalham em regime de revezamento, participem de provas em cursos regulares ou exames de vestibular, desde que solicitado com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.



Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including "Eddie" on the left margin, a large signature on the right side, and several other signatures at the bottom of the page.

19 MATERIAL ESCOLAR / UNIFORME

- 19.1 A CVRD reembolsará material escolar / uniforme, no início do ano letivo de 2004, estabelecendo, como valor máximo, o equivalente a R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por beneficiário.
- 19.2 O benefício abrangerá:
- empregados matriculados no ensino fundamental, médio e de 3º grau;
 - dependentes matriculados na educação infantil em pré-escolas e nos ensinos fundamental e médio.
- 19.3 Consideram-se dependentes, para efeitos dessa cláusula, o filho, enteado, menor sob guarda e cônjuge (ou companheiro), desde que cadastrados no Sistema AMS.

20 LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A CVRD se compromete, durante a vigência do presente Acordo, a observar a Resolução 01/88 no que diz respeito a liberação de dirigentes sindicais.

21 REEMBOLSO DE CURSO SUPLETIVO

A CVRD reembolsará as despesas incorridas por seus empregados em matrícula e mensalidades de cursos supletivos relacionados ao ensino fundamental e médio, mediante a devida comprovação, limitando-se o reembolso a uma repetência.

22 COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS/FERIADOS

A CVRD poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias.

23 REPASSE AOS SINDICATOS

23.1 A CVRD se compromete a repassar aos sindicatos, desde que obedecidas as formalidades legais, até o 5º (quinto) dia de cada mês, as mensalidades dos empregados associados efetivamente descontadas.

23.2 Na hipótese do empregado não possuir consignável suficiente para desconto das mensalidades associativas, as parcelas vencidas sob este



título, somente poderão ser descontadas nos meses subsequentes até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do próprio mês.

23.3 A CVRD enviará aos sindicatos signatários do presente acordo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos empregados, que sofreram desconto relativo à mensalidade associativa e à contribuição confederativa, com o valor total do respectivo repasse.

23.4 A CVRD enviará listagem com nomes e valores individualizados daqueles empregados cujo desconto mencionado no item 23.2 não foi possível de se efetuar.

24 ADIANTAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA

24.1 Condicionado à emissão de parecer de médico da CVRD, evidenciando potencial recebimento do benefício previdenciário "auxílio-doença", a empresa, através da VALIA, providenciará o adiantamento dos respectivos valores a partir da folha de pagamento do mês da emissão do citado parecer, observado o período de fechamento da referida folha.

24.2 Quando dos pagamentos do benefício pelo INSS, será procedido o regular desconto dos valores adiantados.

25 QUADRO DE AVISOS

Fica facultado aos Sindicatos a utilização de um Quadro de Aviso localizado nos restaurantes e vestiários em cada unidade da CVRD, para divulgação de comunicados de interesse geral dos empregados, em tamanho de papel ofício, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

26 ABRANGÊNCIA

Aos empregados responsáveis pela gestão da companhia, ocupantes dos cargos de direção e gerencial, tais como, Diretores, Gerentes Gerais e Gerentes, não se aplica a cláusula 1ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

27 LICENÇA A MÃE DE FILHO ADOTIVO

27.1 Nos termos da Lei 10.421, de 15 de abril de 2002, a CVRD concederá uma licença maternidade à sua empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança até 8 (oito) anos, nos prazos e condições abaixo:



- a) criança até 1 (um) ano de idade: 120 (cento e vinte) dias;
- b) criança a partir de 01 (um) e até 4 (quatro) anos de idade: 60 (sessenta) dias;
- c) criança a partir de 4 (quatro) e até 8 (oito) anos de idade: 30 (trinta) dias.

27.2 A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

28 TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA DA GESTANTE

Com base no artigo 392, § 4º, da CLT, à empregada gestante é assegurado o direito de transferência provisória de setor ou função, desde que haja prévia comprovação através de laudo médico emitido ou aprovado pelo médico do trabalho da empresa.

29 ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a CVRD e os Sindicatos estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

30 ADIANTAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO 13º SALÁRIO

Mediante a solicitação formal do empregado a CVRD adiantará a 2ª parcela do 13º salário do ano de 2003, observado o limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre o qual serão feitas as deduções legais e de pensões alimentícias acaso existentes.

30.1. O empregado deverá solicitar o adiantamento no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do presente acordo, e expirado o prazo acima referido, a CVRD efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

30.2. Os valores residuais do pagamento do 13º salário serão pagos até 20 de dezembro de 2003, com os encargos cabíveis.



Handwritten signatures and initials:
 - Top left: "C. Ribeiro"
 - Middle left: "R. D." and "R. D." with a circled "D"
 - Bottom left: "A. J." and "A. J." with a circled "A"
 - Bottom: "P. J. M. Santos" and "P. J. M. Santos" with a circled "P"

Handwritten signature: "Julian"

Handwritten signature: "A. J."

31 VIGÊNCIA NORMATIVA

- 31.1 O presente Acordo terá vigência de 01.07.2003 a 30.06.2004.
- 31.2 As cláusulas do presente Acordo Coletivo terão vigência restrita até o termo fixado no item 31.1, quando perderão eficácia.

32 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 32.1 As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.
- 32.2 As Entidades Sindicais e a CVRD, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, devida uma única vez ainda que se verifique a reincidência, no valor inicial de R\$ 60,00 (sessenta reais) quando a infratora for a CVRD e R\$ 40,00 (quarenta reais) se forem as Entidades Sindicais.

32.2.1 A multa de que trata esta cláusula será devida em dobro na hipótese de violação continuada das cláusulas do presente acordo.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2003

Marcus B. M. da Costa
 Marcus B. M. da Costa
 Diretor do Departamento
 Companhia Vale do Rio Doce

Eduardo L. Gonçalves
 Eduardo L. Gonçalves
 Gerente Geral de Gestão de RH
 Companhia Vale do Rio Doce



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAGUPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJAS-PARA

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DE MINAS GERAIS

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SERGIPE

SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SINDICATO DOS TÉCNICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NO BÔNITO DE NOTAS -
SALVIO MARCIO PORTO - Notário
Rua São José 20-A - RJ - Tel. 2544-6427
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que se encontra exibido.
Rio de Janeiro, 04 de Junho de 2003 cont por
AMERSON ROSA ALVES - Substituto - - 167
R\$ 0,44 - 9 Prot. Datas 2,00 - FETA 0,50 - Total R\$ 3,34

